



Yate Clube do Rio de Janeiro *Comodoria*

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 02 / 2020 **(BIÊNIO 2020 / 2022)**

PINTURA DE EMBARCAÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DO ICRJ

Considerando que o ICRJ está em processo de obtenção de licenciamento ambiental obrigatório referente à sua Sede, conforme legislação em vigor;

Considerando que tal procedimento exige a observância e adequação de uma série de procedimentos de controle ambiental em todas as áreas e atividades do Clube, especialmente aquelas que lidam com resíduos tóxicos, infiltração do solo com produtos químicos e lançamento de efluentes na Baía de Guanabara;

Considerando, ademais, que o ICRJ está localizado à beira da Baía de Guanabara, cujo espelho d'água é tombado, o que nos sujeita a uma fiscalização ambiental ainda mais rigorosa;

Considerando, ainda, que para o citado licenciamento contamos com o acompanhamento e assessoramento de empresa especializada, que vem monitorando todas as incongruências identificadas em nossas dependências, apontando as adequações necessárias e atividades permitidas, visando, ao final, a efetiva expedição da licença ambiental;

Considerando, por fim, a responsabilidade ambiental e criminal que algumas destas atividades envolvem;

Esta Comodoria Resolve:

1. Proibir terminantemente a pintura de quaisquer embarcações ou outros equipamentos com jatos de tinta, em qualquer área do ICRJ;
2. Permitir a pintura de embarcações por meio de pinceis ou rolo apenas no Patamar 8 e desde que as tintas, solventes e demais produtos químicos permaneçam em bacias de contenção, com uso de lonas de cobertura de piso durante todo o serviço. Ao final da execução da atividade ou do expediente de trabalho, os produtos e materiais utilizados deverão ser devidamente armazenados em área especificada pelo DIRAN e os resíduos descartados adequadamente, nos locais indicados para tanto;
3. Em dias chuvosos a execução das atividades deverá ser imediatamente suspensa, observados os mesmos procedimentos elencados no item 2, até que seja possível a retomada da atividade;



Yate Clube do Rio de Janeiro *Comodoria*

4. Fica terminantemente proibida a atividade de pintura com pincel ou rolo em qualquer outra área do ICRJ, mercê de aplicação das sanções estatutárias cabíveis, bem como expressa indicação do sócio responsável pela embarcação na hipótese de notificação, autuação ou multa recebida pelo ICRJ pelos órgãos de fiscalização ambiental.

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 15/12/2020.

VICENTE ARRUDA FILHO
Comodoro

JOÃO BATISTA P. CURSINO DE MOURA
Vice-Comodoro

JOSÉ ROBERTO BRAILE
Contra Comodoro